



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50
Taguaí trabalhando para você.

LEI ORDINÁRIA N.º 920/2008 DE 23 DE ABRIL DE 2008

*"Regulamenta a declaração de utilidade pública
no município de Taguaí e dá outras providências".*

JAIR CARIOVALDO CARNIATO, Prefeito Municipal de Taguaí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º As entidades sediadas no Município, que tenham como objetivo servir, sem fins lucrativos, à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, cumpridos os seguintes requisitos:

- I – que adquiram personalidade jurídica;
- II – que sirvam desinteressadamente à coletividade;
- III – que estejam em efetivo funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos;
- IV – que os cargos de sua diretoria e de seus conselheiros não sejam remunerados;
- V – que não se constituam de patrimônio de indivíduos ou de sociedade de caráter lucrativo.

Art. 2º São cláusulas necessárias no estatuto da entidade, para que a mesma seja declarada de utilidade pública, as que indiquem:

- I – que os seus recursos financeiros e eventual resultado operacional, sejam aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;
- II – que ela não remunere e nem conceda vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores;
- III – que ela não distribua lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV – que seu patrimônio, em caso de dissolução ou extinção, seja destinado a outra entidade congênere;

Art. 3º A declaração de utilidade pública será efetivada por meio de decreto do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade interessada, do qual conste:

- I – nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade;
- II – assinatura e identificação completa de seu representante legal, inclusive endereço, estado civil, profissão e documento de identidade.

§ 1º. Ao requerimento a entidade deverá juntar:

- I – cópia do estatuto e comprovante do seu registro no órgão competente;
- II – cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria da entidade;
- III – qualificação completa dos membros da diretoria atual;
- IV – atestado de funcionamento expedido por autoridade judicial ou policial lotada no Município, ou que responda pela Comarca;
- V – relatório circunstanciado dos atendimentos feitos à coletividade nos 02 (dois) últimos anos, separadamente, ano a ano;
- VI – histórico da entidade, mencionando os seus objetivos e os benefícios que a mesma presta à coletividade, de forma a justificar a declaração de utilidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Taguaí trabalhando para você.

Público local.

VII – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, expedido pelo Poder

§ 2º. É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

§ 3º. Para cada declaração de utilidade pública será expedido um certificado correspondente.

Art. 4º O Certificado de Utilidade Pública não garante qualquer benefício por parte do Poder Público, salvo a garantia do uso e da menção do título concedido.

Art. 5º O Poder Público manterá cadastro atualizado das entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 6º A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar ao Executivo e à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que tenha prestado à coletividade no ano anterior e a prestação de contas anual respectiva.

Art. 7º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

I – deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo anterior;

II – deixar de prestar contas conforme determinado no artigo anterior;

III – se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

IV – retribuir de qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Parágrafo único. A cassação da utilidade pública será promovida de ofício pelo Poder Público ou mediante representação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá baixar decreto regulamentando esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 23 de abril de 2008.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra. Dou fé.

Nilciane M.ª Bergamo Carniato
Resp. pelo expediente da Secretaria